



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

## ESTADO DO PARANÁ

**EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 023/2026**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 101/2026**

**PROCESSO DIGITAL Nº 1.198/2026**

**DATA DA EXPEDIÇÃO: 19/06/2026**

**DATA E HORÁRIO DA DISPUTA: 03/07/2026 às 09:00 horas (horário de Brasília-DF)**

**LOCAL: plataforma BNC – Bolsa Nacional de Compras “Acesso Identificado”**

### PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE ALTÔNIA, Rua Rui Barbosa, 815, centro, Altônia-PR, CEP-87550-010, inscrito no CNPJ sob n.º 81.478.059/0001-91, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de sessão pública de licitação na modalidade **Pregão**, na **forma Eletrônica**, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema da Plataforma da BNC – Bolsa Nacional de Compras, objetivando a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de oficinas de técnica vocal, percepção musical, interpretação musical e preparação de repertório, destinadas aos usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV e idosos atendidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Altônia/PR**, conforme especificações descritas no Termo de Referência, parte integrante do presente edital.

#### DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

**03/07/2026 às 09h00**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA, Rua Rui Barbosa, 815, centro, Altônia-PR, CEP-87550-010**

**Local da Sessão Pública: <https://bnccompras.com>**

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 244/2023 de 27 de dezembro de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

É Agente de contratação, deste Município, Maria Helena Zandoná Molinari Lisboa, designada pela Portaria nº 005 de 15 de janeiro de 2026, publicada no Diário Oficial do Município e Jornal Umuarama Ilustrado.



## 1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço <https://bnccompras.com>.
- 1.2 **A abertura da sessão pública da PREGÃO (ELETRÔNICO) ocorrerá 03/07/2026 às 09h00, no site <https://bnccompras.com>, nos termos das condições descritas neste Edital.**
- 1.3 **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Até às 08:30 horas do dia 03/07/2026.
- 1.4 **ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** Das 08:30 às 09:00 horas do dia 03/07/2026.
- 1.5 **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 09:00 horas do dia 03/07/2026
- 1.6 Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do MUNICÍPIO DE ALTÔNIA, Rua Rui Barbosa, 815, centro, Altônia-PR, CEP-87550-010-PR, neste denominado Pregoeira(o), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica da **BNC – Bolsa Nacional de Compras** (<https://bnccompras.com>).
- 1.7 **ESTA LICITAÇÃO SE RESERVA À EXCLUSIVA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE que atendam o objeto licitado, conforme disposto no Art. 48, inciso I, da Lei Complementar 123/2006 e art. 12 do Decreto 043/2024.**
- 1.8 Microempreendedor individual, microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local e regionalmente, gozam da prioridade de contratação, nos termos do § 3º do art. 48 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e do 15 do Decreto 043/2024, de 28 de março de 2024, face ao benefício que se estabelece diante das peculiaridades locais, podendo ser pago até 10% (dez por cento) a mais do melhor preço válido, desde que este valor seja compatível com a realidade do mercado, com vistas a promoção e ao desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.
- 1.9 Os benefícios referidos no item 1.8 serão aplicados prioritariamente aos licitantes microempreendedor individual, microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em âmbito local, e não existindo na presente licitação participante sediado localmente, os benefícios serão estendidos às licitantes sediadas em âmbito regional, conforme art. 18, inciso I, do Decreto 043/2024, de 28 de março de 2024.
- 1.10 Para fins de estabelecimento no dispositivo contido no item 1.9, da prioridade de contratação, considera-se âmbito local, os limites geográficos do município de Altônia – PR, e entende-se por empresas sediadas no âmbito regional, os municípios pertencentes





à associação dos municípios de entre rios – AMERIOS, sendo eles: ALTO PARAÍSO, ALTO PIQUIRI, ALTÔNIA, BRASILÂNDIA DO SUL, CAFEZAL DO SUL, CRUZEIRO DO OESTE, DOURADINA, ESPERANÇA NOVA, FRANCISCO ALVES, ICARAIMA, IPORÃ, IVATÉ, MARIA HELENA, MARILUZ, NOVA OLÍMPIA, PEROBAL, PÉROLA, SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, TAPIRA, UMUARAMA e XAMBRÊ.

## 2 DO OBJETO

- 2.1 Constitui objeto deste **a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de oficinas de técnica vocal, percepção musical, interpretação musical e preparação de repertório, destinadas aos usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV e idosos atendidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Altônia/PR**
- 2.2 Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: <https://bnccompras.com> e [www.altonia.pr.gov.br](http://www.altonia.pr.gov.br).
- 2.3 **Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no BNC e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.**
- 2.4 As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas' junto ao Setor de Licitações pelo Tel.: (044) 3659-8180.

## 3 DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

- 3.1 O certame será conduzido pelo (a) Pregoeiro (a), que terá, em especial, as seguintes atribuições:
  - 3.1.1 Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
  - 3.1.2 Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
  - 3.1.3 Responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
  - 3.1.4 Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
  - 3.1.5 Analisar a aceitabilidade das propostas;
  - 3.1.6 Desclassificar propostas indicando os motivos;
  - 3.1.7 Coordenar a sessão pública e o envio de lances;
  - 3.1.8 Verificar e julgar as condições de habilitação;
  - 3.1.9 Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas
  - 3.1.10 Indicar o vencedor do certame;





- 3.1.11 Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- 3.1.12 Elaborar a ata da sessão;
- 3.1.13 Encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação

## 4 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

- 4.1 O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO**, considerando o valor unitário da hora, observada a quantidade estimada de 08 horas mensais e 96 horas anuais, observada às especificações técnicas constantes do **Anexo I** e demais condições definidas neste Edital.
- 4.2 Será utilizado o modo de disputa **“ABERTO”** em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

## 5 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 5.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 5.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 5.3 A impugnação ao Edital e o pedido de esclarecimento deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico, via plataforma BNC – Bolsa Nacional de Compras**, no endereço eletrônico <https://bnccompras.com>, dentro dos prazos estabelecidos neste Edital.
  - 5.3.1 Não serão conhecidos pedidos de impugnação ou de esclarecimento encaminhados por meio diverso, salvo comprovada indisponibilidade da plataforma, devidamente justificada e registrada nos autos do processo.
- 5.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 5.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 5.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.





## 6 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 6.1** Poderão participar deste PREGÃO (ELETRÔNICO) todas e quaisquer empresas especializadas do ramo (objeto contratual previsto no contrato social da empresa) que atendam às condições estabelecidas neste edital, bem como os interessados que estiverem previamente credenciados no BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (<https://bnccompras.com>).
- 6.2** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 6.3** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 6.4** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação
- 6.5** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 6.6** **NÃO poderão disputar esta licitação:**
- 6.6.1** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 6.6.2** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 6.6.3** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 6.6.4** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 6.6.5** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do





- contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 6.6.6** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 6.6.7** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 6.6.8** agente público do órgão ou entidade licitante;
- 6.6.9** pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 6.6.10** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 6.6.11** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 6.7** O impedimento de que trata o item 6.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 6.8** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 6.6.2 e 6.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 6.9** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 6.10** O disposto nos itens 6.6.2 e 6.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 6.11** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.





- 6.12 A vedação de que trata o item 6.6.11 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## 7 DO CREDENCIAMENTO

- 7.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar da PREGÃO (ELETRÔNICO) deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferível), obtidas junto à BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, pelo telefone (42)3026-4555.
- 7.2 A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer PREGÃO (ELETRÔNICO), salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS–, devidamente justificada.
- 7.3 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.
- 7.4 O credenciamento do fornecedor e de seu representante, junto ao Sistema Eletrônico, implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao PREGÃO (ELETRÔNICO).
- 7.5 O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:
- 7.5.1 Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no PREGÃO (ELETRÔNICO), conforme modelo fornecido pela BNC – Bolsa Nacional de Compras
- 7.5.2 Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela BNC – Bolsa Nacional de Compras.
- 7.5.3 O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a BNC – Bolsa Nacional de Compras, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BNC – Bolsa Nacional de Compras.
- 7.5.4 A inserção de cadastro perante o sistema BNC pode demandar 24h para liberação.

## 8 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO





- 8.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento
- 8.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública
- 8.3 A Licitante deverá **CADASTRAR EM CAMPO PRÓPRIO DA PLATAFORMA BNC**, sua proposta devidamente preenchida, **vedada a identificação do proponente no sistema**, em qualquer hipótese, antes do término da fase competitiva do PREGÃO (ELETRÔNICO), sob pena de desclassificação.
- 8.4 **Os valores registrados na plataforma da BNC deverão considerar o valor para O ITEM, uma vez que as rodadas de lance serão realizadas nestes termos.**
- 8.5 A proposta deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seu(s) anexo(s).
- 8.6 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 8.7 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 8.8 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances
- 8.9 O envio da proposta ajustada, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no item 11 deste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 8.10 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 8.11 Os preços e dos serviços propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 8.12 Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição dos itens e considerar as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, **descrevendo detalhadamente as características do objeto/serviço cotado, preço unitário por item, com até duas casas decimais após a vírgula.**





- 8.13** A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do PREGÃO (ELETRÔNICO).
- 8.14** Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tributos, fretes e carretos, inclusive ICMS e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou da prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o Município **ALTÔNIA, Rua Rui Barbosa, 815, centro, Altônia-PR, CEP-87550-010,-PR.**
- 8.15** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do PREGÃO (ELETRÔNICO), ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 8.16** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição
- 8.17** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 8.18** O licitante, quando do cadastramento da proposta inicial de preço, deverá verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema, conforme o seu regime de tributação, para fazer valer o direito de prioridade do desempate previsto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 8.19 Na PROPOSTA AJUSTADA escrita, deverá conter:**
- 8.19.1** Especificação completa dos serviços oferecidos com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente conforme descrito no **ANEXO I** deste Edital;
- 8.19.2** O prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;
- 8.19.3** Declaração expressa de que nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.
- 8.19.4** Data e assinatura do Representante Legal da proponente.





**8.20** O Envio da proposta ajustada dentro do prazo estipulado de **02(duas) horas** é obrigatório, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE.

## **9 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 9.1** No dia **03/07/2026 às 09h00, horário de Brasília-DF**, A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 9.2** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública
- 9.3** Será desclassificada a proposta (eletrônica) que identifique o licitante.
- 9.4** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 9.5** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 9.6** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances
- 9.7** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 9.8** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto
- 9.9** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição
- 9.10** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 9.10.1 O LANCE DEVERÁ SER OFERTADO PELO VALOR UNITÁRIO DO ITEM.**
- 9.11** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para





- abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 9.12** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas
- 9.13** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.14** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 1,00 (um real)**.
- 9.15** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível
- 9.16** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato
- 9.17** **Será adotado para o envio de lances no PREGÃO (ELETRÔNICO) o modo de disputa “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.**
- 9.18** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado
- 9.19** **A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.20** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 9.21** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 9.22** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 9.22.1** a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 9.22.2** os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.





- 9.23** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 9.23.1** valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
  - 9.23.2** percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 9.24** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 9.22 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno
- 9.25** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações
- 9.26** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários
- 9.27** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores
- 9.28** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar
- 9.29** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.30** No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva da PREGÃO (ELETRÔNICO), o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.31** Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.32** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.33** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte,





- assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.
- 9.34** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 9.35** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 9.36** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 9.36.1** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
  - 9.36.2** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
  - 9.36.3** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
  - 9.36.4** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 9.37** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 9.37.1** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
  - 9.37.2** empresas brasileiras;
  - 9.37.3** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
  - 9.37.4** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 9.38** Persistindo o empate será realizado sorteio entre as licitantes, que deverá ser gravado e juntado ao processo.
- 9.39** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.





- 9.40** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 9.41** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.42** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório
- 9.43** **O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.**
- 9.43.1** **Caso a proposta não seja enviada dentro do prazo solicitado, e não haja pedido de prorrogação de prazo, poderá a pregoeira, efetuar a DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA pelo não envio da documentação solicitada.**
- 9.44** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 9.45** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 10 DA FASE DE JULGAMENTO

- 10.1** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, e legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 10.1.1** Consulta ao cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública – TCE/PR  
(<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx>)
- 10.2** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 10.3** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 10.3.1** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de





fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

**10.3.2** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

**10.3.3** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**10.4** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

**10.5** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

**10.6** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

**10.7** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**10.7.1** contiver vícios insanáveis;

**10.7.2** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

**10.7.3** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**10.7.4** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**10.7.5** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**10.8** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

**10.8.1** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

**10.8.1.1** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

**10.8.1.2** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**10.9** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

## 11 DA FASE DE HABILITAÇÃO





- 11.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 11.3 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas
- 11.4 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas
- 11.5 Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item 11.7, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de “DOCUMENTOS COMPLEMENTARES” do sistema.
- 11.6 **A habilitação será solicitada somente do vencedor, e deverá ser anexada a plataforma.**
- 11.7 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 11.8 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 11.9 A não observância do disposto no anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 11.10 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação
- 11.11 **Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (DUAS) HORAS.**





- 11.12** Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*.
- 11.13** A exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 11.14** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 11.15** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 11.16** Após a entrega dos documentos para habilitação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação para, (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 11.16.1** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
  - 11.16.2** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
  - 11.16.3** a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
  - 11.16.4** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
  - 11.16.5** a apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante.
  - 11.16.6** A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada nos termos do item 12.1 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.
- 11.17** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação





- 11.18** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 11.19** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior
- 11.20** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.
- 11.21** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento
- 11.22** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante, dentro de seu prazo de validade e, preferencialmente, com o número do CNPJ e com o endereço respectivo;
- 11.22.1** Sendo a licitante matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome;
- 11.22.2** Sendo a licitante filial, todos os documentos deverão estar em seu nome, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 11.22.3** Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da **matriz**, como é o caso da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais.
- 11.23** A documentação exigida deverá ser obrigatoriamente da empresa que lançará a Nota Fiscal/Fatura.
- 11.24** As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.
- 11.24.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e





emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

- 11.24.2** O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, mediante solicitação justificada da licitante, apresentada dentro do prazo originalmente concedido.
- 11.24.3** A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, conforme o interesse público.
- 11.24.4** O benefício previsto neste item aplica-se exclusivamente às restrições relativas à regularidade fiscal e trabalhista, não abrangendo os demais documentos de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira ou declarações exigidas no Edital, os quais deverão ser apresentados regularmente no prazo estabelecido no instrumento convocatório.
- 11.25** Como se trata de PREGÃO (ELETRÔNICO), em que os documentos somente são apresentados em via eletrônica através de chave de acesso exclusivo, junto à plataforma, o pregoeiro ou sua equipe de apoio poderá fazer diligência para a verificação e constatação da autenticidade de documentos.
- 11.26** **As declarações deverão ser apresentadas assinadas pelo responsável da empresa ou por pessoa autorizada através de procuração. Serão aceitos documentos assinados digitalmente.**
- 11.26.1** **As empresas serão responsáveis pela veracidade dos documentos anexados na habilitação. Os documentos originais que forem escaneados para a apresentação no momento da habilitação serão aceitos pelo pregoeiro independentemente de reconhecimento de firma.**
- 11.26.2** Os documentos deverão ser apresentados, na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser em nome da licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física; Em nome da matriz, se o licitante for a matriz; Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 11.27** A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:
- 11.27.1** **No caso de empresário individual:** inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;





- 11.27.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.
- 11.27.3 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- 11.28 A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:
- 11.28.1 Certidão negativa de pedido de FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL ou extrajudicial, EXPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR DA SEDE DA PESSOA JURÍDICA, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 120 (cento e vinte) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO (ELETRÔNICO), se outro prazo não constar do documento.
- 11.29 A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** consistirá em:
- 11.29.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, Cartão CPNJ (atualizado);
- 11.29.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
- 11.29.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- 11.29.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- 11.29.5 Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);
- 11.29.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;





## OUTRAS COMPROVAÇÕES:

### 11.30 DECLARAÇÕES UNIFICADAS (ANEXO III)

#### 11.31 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**11.31.1** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços de oficinas musicais, musicalização, canto, coral, interpretação musical, atividades culturais, socioeducativas ou similares.

**11.31.2** Declaração de que possui disponibilidade para execução dos serviços nos dias, horários e condições estabelecidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

**11.32** Para comprovação de enquadramento de empresa ME ou EPP, beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, a empresa deverá apresentar declaração firmada pelo representante legal da empresa ou por contador **ou** certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial, com prazo de validade de até 120 (cento e vinte) dias a contar da data de emissão

**11.33** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## 12 DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL

**12.1** A documentação constante no item 11, CASO SOLICITADA, deverão ser encaminhadas em original ou cópias autenticadas, juntamente com a proposta final também original, no **prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da solicitação da pregoeira no sistema eletrônico, no seguinte endereço: **Prefeitura Municipal ALTÔNIA, Rua Rui Barbosa, 815, centro, Altônia-PR, CEP-87550-010**, Aos cuidados do Departamento de Licitações e Contratos e a pregoeira responsável: Maria Helena Zandoná Molinari Lisboa. O envelope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano do **PREGÃO (ELETRÔNICO)**.

**12.2** Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.





- 12.3** Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

## 13 DOS RECURSOS

- 13.1** Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 20(vinte) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata, exclusivamente em campo próprio do sistema, manifestar sua **intenção de recurso**.
- 13.1.1** A ausência do registro de intenção de recurso, no prazo estabelecido no item anterior, implica a preclusão da oportunidade de interposição de recurso.
- 13.2** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.3** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 13.4** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 13.4.1** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 13.4.2** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 13.4.3** na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 13.5** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 13.6** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.7** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 13.8** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.





- 13.9** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.10** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.11** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.altonia.pr.gov.br>.

## 14 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 14.1** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 14.1.1** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
  - 14.1.2** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
    - 14.1.2.1** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
    - 14.1.2.2** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
    - 14.1.2.3** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
  - 14.1.3** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
    - 14.1.3.1** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
  - 14.1.4** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
  - 14.1.5** fraudar a licitação
  - 14.1.6** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
    - 14.1.6.1** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
    - 14.1.6.2** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
  - 14.1.7** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
  - 14.1.8** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 14.2** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 14.2.1** advertência;





- 14.2.2 multa;
  - 14.2.3 impedimento de licitar e contratar e
  - 14.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 14.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.
  - 14.3.2 as peculiaridades do caso concreto
  - 14.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes
  - 14.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública
  - 14.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **07 (SETE) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 14.4.1 Para as infrações previstas nos itens 14.1, 15.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
  - 14.4.2 Para as infrações previstas nos itens 14.1.43, 14.1.4, 14.1.5, 14.1.7 e 14.1.7, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 14.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 14.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1, 14.1.1 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 14.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.4, 14.1.5, 14.1.7 e 14.1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1, 14.1.1 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.





- 14.9** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 14.10** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 14.11** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 14.12** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 14.13** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 14.14** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados

## **15 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

- 15.1** A sessão pública poderá ser reaberta:
- 15.1.1** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 15.1.2** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento





equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

- 15.2** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 15.2.1** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

## **16 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

- 16.1** Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado e homologado o objeto da licitação pela própria **AUTORIDADE COMPETENTE**.
- 16.1.1** Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.
- 16.2** A Adjudicação e a homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da finalização da sessão pública.
- 16.2.1** A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.
- 16.3** A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar o Contrato, respeitada a validade de sua proposta, bem como a retirada na Divisão de Licitações e Contratos

## **17 DO PAGAMENTO**

- 17.1** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (TRINTA) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 17.2** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 17.3** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art.63 e seguintes da Lei Federal nº





- 14.133/2021.
- 17.4** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 17.5** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 17.6** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 17.7** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 17.8** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 17.9** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 17.10** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 17.11** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 17.12** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 17.13** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo





por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

- 17.14** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 17.15** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **18 DO VALOR MÁXIMO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE DE PREÇOS**

### **18.1 DO VALOR MÁXIMO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**18.1.1** Valor máximo estimado da licitação é de **R\$ 24.447,36 (vinte e quatro mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e trinta e seis centavos)**

**18.1.2** Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, correrão por conta da seguinte dotação:

**ORGÃO: 08 UNIDADE: 02**

**PROJETO ATIVIDADE :2.050**

**ELEMENTO DA DESPESA :3.3.90.39**

**DESPESA REDUZIDA:4984**

### **18.2 DO REAJUSTE DE PREÇOS:**

**18.2.1** Os preços do contratado serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado que fundamentou a contratação.

**18.2.2** Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, caso o contrato dela decorrente permaneça vigente, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do índice IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**18.2.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

**18.2.4** O reajuste não será automático, devendo ser formalizado nos autos do processo administrativo, mediante demonstração da ocorrência da anualidade, cálculo do índice aplicável e autorização da autoridade competente.

**18.2.5** Na hipótese de atraso na divulgação do índice de reajuste, poderá ser utilizado o





último índice oficialmente conhecido, realizando-se eventual compensação quando divulgado o índice definitivo.

### **18.3 DA REVISÃO OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

- 18.3.1** A revisão dos preços do contratado poderá ser admitida, para mais ou para menos, quando demonstrada a ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que altere substancialmente os custos da contratação e comprometa a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.
- 18.3.2** O pedido de revisão deverá ser apresentado pela contratada de forma fundamentada, acompanhado de documentos que comprovem a efetiva alteração dos custos, tais como notas fiscais de aquisição, planilhas comparativas, contratos com fornecedores, cotações de mercado, documentos fiscais e demais elementos aptos a demonstrar a variação alegada.
- 18.3.3** A simples variação ordinária de mercado, a oscilação comum de preços, a perda de margem de lucro, erro na formulação da proposta ou a concessão de descontos excessivos durante a fase de lances não constituem, por si só, fundamento suficiente para a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro.
- 18.3.4** O pedido de revisão não suspende a obrigação da contratada de cumprir as autorizações de fornecimento, notas de empenho ou pedidos já emitidos, salvo decisão expressa e fundamentada da Administração.
- 18.3.5** A Administração poderá realizar pesquisa de mercado, cotação paralela, consulta a bancos de preços, notas fiscais, contratos públicos similares e demais meios disponíveis, a fim de verificar a compatibilidade dos valores solicitados e a efetiva ocorrência do desequilíbrio alegado.
- 18.3.6** Caso não seja comprovada a alteração extraordinária dos custos ou a existência de fato superveniente apto a justificar a revisão, o pedido será indeferido, permanecendo a contratada obrigada ao cumprimento dos preços registrados ou contratados, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis em caso de inadimplemento.
- 18.3.7** Quando a Administração verificar redução relevante dos preços praticados no mercado, poderá promover a revisão dos preços registrados ou contratados para menor, assegurada prévia manifestação do fornecedor.
- 18.3.8** A eventual revisão de preços somente produzirá efeitos após análise técnica, manifestação jurídica quando cabível, autorização da autoridade competente e formalização do respectivo instrumento, não retroagindo a ordens de fornecimento,





notas de empenho ou pedidos já emitidos, salvo decisão administrativa expressamente fundamentada.

- 18.3.9** O novo preço somente terá validade após a devida formalização nos autos, mediante termo aditivo, apostilamento ou outro instrumento juridicamente adequado, conforme o caso.
- 18.3.10** A licitante declara estar ciente de que os valores ofertados na proposta e nos lances são de sua exclusiva responsabilidade, não constituindo, por si só, fundamento para revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro a alegação posterior de desconto excessivo, erro na formação do preço, redução da margem operacional ou estratégia comercial adotada com o objetivo de vencer a licitação. Eventual pedido de revisão somente será admitido mediante demonstração de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, devidamente comprovado, nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação das sanções previstas em lei, no edital e no contrato, em caso de inadimplemento.
- 18.3.11** O pedido de revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser instruído com planilha demonstrativa da composição dos preços, acompanhada dos documentos comprobatórios da variação alegada, tais como notas fiscais de aquisição anteriores e atuais, cotações, contratos com fornecedores, tabelas oficiais, demonstrativos de custos e demais documentos aptos a comprovar a efetiva alteração dos custos do item, cabendo à Administração avaliar a suficiência da documentação apresentada e a compatibilidade do pedido com os preços praticados no mercado.

## 19 DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

- 19.1** Fica assegurado a Prefeitura Municipal de **ALTÔNIA, Rua Rui Barbosa, 815, centro, Altônia-PR, CEP-87550-010** o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.
- 19.2** A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.
- 19.3** Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.
- 19.4** A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.
- 19.5** A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.





- 19.6 Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.
- 19.7 A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 19.8 A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de **ALTÔNIA, Rua Rui Barbosa, 815, centro, Altônia-PR, CEP-87550-010.**

## 20 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- 20.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

## 21 DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 21.1 As obrigações decorrentes deste **PREGÃO** consubstanciar-se-ão no **TERMO DE CONTRATO**, cuja minuta consta como **Anexo IV** deste Edital
- 21.2 Uma vez homologado o resultado da licitação pela Autoridade Superior, o licitante vencedor será convocado, dentro do prazo de 05 (cinco) dias após o ato convocatório, para assinatura do Contrato
- 21.3 O Contrato Administrativo **SERÁ** encaminhado através de correio eletrônico (e-mail), para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento**, em 02 (duas) vias, providenciando a entrega das vias originais no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.





**21.3.1** Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por até igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Prefeitura Municipal de Altônia - PR;

**21.4** A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

**21.5** Para a assinatura do contrato, está deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante apresentação do contrato social e procuração, **na hipótese de nomeação de procurador**, e cédula de identidade do representante

## 22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**22.1** O resultado e demais atos do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município através do endereço eletrônico <https://www.altonia.pr.gov.br/diario-oficial/> e no Portal de Transparência do Município no endereço eletrônico <https://www.altonia.pr.gov.br>.

**22.2** As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**22.3** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**22.4** Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela pregoeira.

**22.5** Será facultado à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive parecer técnico à Secretaria requerente do certame com relação aos serviços cotados, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.

**22.6** A Pregoeira poderá, ainda, relevar erros formais, ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação e não gerem a majoração do preço proposto.





- 22.7 As licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame e as operações no sistema eletrônico, inclusive mensagem via chat, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão, bem como será responsável pela apresentação dos documentos solicitados nos prazos previstos.**
- 22.8** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.
- 22.9** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 22.10** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de **ALTÔNIA, Rua Rui Barbosa, 815, centro, Altônia-PR, CEP-87550-010**, exceto quando explicitamente disposto em contrário.
- 22.11** A autoridade competente poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às Licitantes direito à indenização.
- 22.12** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 22.13** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.altonia.pr.gov.br>, e na Prefeitura Municipal de **ALTÔNIA, Rua Rui Barbosa, 815, centro, Altônia-PR, CEP-87550-010**, Departamento de Compras e Licitações, no paço Municipal, nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 22.14** No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do PREGÃO (ELETRÔNICO), este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 22.15** É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente os editais, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados conforme item anterior, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas ou inobservâncias.
- 22.16** A proponente deverá indicar à Pregoeira todos os meios de contato (telefone/endereço eletrônico (e-mail), para comunicação, e obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.





- 22.17** A pregoeira não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de **ALTÔNIA, Rua Rui Barbosa, 815, centro, Altônia-PR, CEP-87550-010**, quanto do emissor.
- 22.18** Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada e emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.
- 22.19 CASO A ETAPA DE LANCES ULTRAPASSE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE, AO PREGÃO (ELETRÔNICO) SERÁ SUSPENSO E RETORNARÁ NO HORÁRIO INFORMADO PELA PREGOEIRA VIA CHAT.**
- 22.20** Não havendo expediente, ocorrendo qualquer fato superveniente, ou mesmo indisponibilidade no Sistema BNC - Bolsa Nacional de Compras que impeça a realização do certame na data e horário marcado, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 22.21** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 22.22** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 22.23** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 22.24** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 22.25** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.26** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 22.27** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 22.28** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

## ESTADO DO PARANÁ

licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**22.29** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://bnc.org.br>.

**22.30** Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Altônia – PR.

**22.31** Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira.

**22.32** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

<b>ANEXO I</b>	Termo De Referência – Especificações Técnicas Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
<b>ANEXO II</b>	Modelo Padrão De Proposta Comercial;
<b>ANEXO III</b>	Modelo De Declaração Unificada;
<b>ANEXO IV</b>	Termo De Minuta De Contrato.

Altônia-PR, 19 de junho de 2026.

**Diego Jardim Pergo**  
**Prefeito Municipal**





## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

Em atenção ao disposto na Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações), vimos por meio desta requerer a abertura e PROCESSO LICITATÓRIO, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, nos termos a seguir elencados.

#### 1. ÓRGÃO SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Assistência Social.

#### 2. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

- Pregão       Eletrônico       Presencial  
 Concorrência       Eletrônica       Presencial  
 Concurso  
 Leilão  
 Credenciamento  
 Registro de Preços  
 Dispensa de Licitação       Eletrônica       Física       Emergencial

#### 3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de oficinas de técnica vocal, percepção musical, interpretação musical e preparação de repertório, destinadas aos usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV e idosos atendidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Altônia/PR.

#### 4. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	TÉCNICA VOCAL, PERCEPÇÃO MUSICAL,	08 horas mensais	horas	R\$ 254,66	R\$ 2.037,28	R\$ 24.447,36





INTERPRETAÇÃO MUSICAL, PREPARAÇÃO DE REPERTÓRIO, APRESENTAÇÃO PÚBLICA. AULAS ÀS QUARTAS E QUINTAS-FEIRAS, HORÁRIO A DEFINIR.						
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 24.447,36</b>

**O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo**  
Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns

## 5. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação tem como fundamento o levantamento das necessidades realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Altônia, conforme condições, diretrizes e elementos técnicos constantes no Estudo Técnico Preliminar elaborado para subsidiar a presente contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A necessidade administrativa decorre da importância de fortalecimento das ações desenvolvidas junto aos usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, especialmente idosos atendidos pela proteção social básica municipal, considerando a necessidade de ampliação das atividades voltadas à convivência comunitária, inclusão social, valorização cultural e desenvolvimento das potencialidades dos participantes.

Verificou-se, por meio dos levantamentos realizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a existência de demanda contínua por atividades culturais e socioeducativas capazes de contribuir para o enfrentamento do isolamento social, fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, promoção da autoestima e estímulo à participação social da população idosa atendida pelo Município. Observou-se ainda que as atividades musicais possuem relevante função social, cultural e integrativa, constituindo importante instrumento de desenvolvimento cognitivo, emocional e interpessoal dos usuários do SCFV.

O Estudo Técnico Preliminar demonstrou que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de oficinas de técnica vocal, percepção musical, interpretação musical, preparação de repertório e apresentações públicas representa a solução mais adequada e vantajosa para atendimento da necessidade identificada, considerando a inexistência de profissionais especializados suficientes no quadro municipal para execução





das atividades pretendidas, bem como a necessidade de execução contínua, organizada e metodologicamente adequada ao público idoso.

A solução escolhida permitirá o desenvolvimento de atividades práticas e teóricas de musicalização, organização de ensaios, preparação de repertórios e realização de apresentações públicas em eventos e ações institucionais promovidas pelo Município, promovendo inclusão social, fortalecimento de vínculos, valorização da pessoa idosa e incentivo à convivência comunitária por meio da música.

Além disso, a contratação mostra-se compatível com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021, possibilitando a execução das atividades mediante carga horária compatível com a demanda existente e sem necessidade de ampliação do quadro permanente de servidores municipais, garantindo melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis pela Administração Pública.

## 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de oficinas de técnica vocal, percepção musical, interpretação musical, preparação de repertório e apresentações públicas destinadas aos usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, especialmente idosos atendidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Altônia, visando o desenvolvimento de atividades socioassistenciais, culturais e de fortalecimento de vínculos sociais por meio da música.

A contratação compreenderá a execução contínua de atividades práticas e teóricas voltadas à musicalização, expressão vocal, desenvolvimento da percepção auditiva, interpretação musical individual e coletiva, organização e condução de ensaios, orientação e preparação de repertórios musicais e preparação dos participantes para apresentações públicas, campanhas institucionais, eventos culturais e ações promovidas pela Administração Municipal.

Os serviços deverão ser executados por profissional com conhecimento técnico compatível com o objeto contratado, apto a desenvolver metodologias adequadas ao público idoso, observando critérios de inclusão, acessibilidade, participação coletiva, respeito às limitações individuais e incentivo à convivência comunitária. As atividades deverão possuir caráter educativo, cultural e socioassistencial, priorizando o fortalecimento da autoestima, socialização, integração comunitária e valorização das capacidades artísticas e culturais dos participantes.





A execução das oficinas deverá ocorrer às quartas e quintas-feiras, em horário a ser definido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, totalizando carga horária estimada de 02 (duas) horas semanais, podendo haver adequações de horários e cronogramas conforme necessidade da Administração e organização das atividades desenvolvidas pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV.

A contratada será responsável pela execução integral dos serviços, incluindo planejamento das atividades, preparação de conteúdos e repertórios, condução das aulas e ensaios, acompanhamento dos participantes durante apresentações públicas e organização das atividades necessárias ao adequado desenvolvimento das oficinas musicais. Também será de responsabilidade da contratada disponibilizar profissional devidamente qualificado e garantir a continuidade da execução contratual durante toda a vigência do contrato.

Os serviços deverão ser executados de forma contínua, organizada e em conformidade com as orientações da Secretaria Municipal de Assistência Social, observando os princípios da eficiência, qualidade, continuidade do serviço público e atendimento ao interesse público. A Administração Municipal realizará acompanhamento e fiscalização da execução contratual, verificando o cumprimento da carga horária, qualidade das atividades desenvolvidas, frequência das oficinas e atendimento adequado aos objetivos da contratação.

A solução proposta contempla todo o ciclo de vida da contratação, compreendendo o planejamento das atividades, execução das oficinas, realização de ensaios, preparação de repertórios, apresentações públicas e acompanhamento contínuo das ações desenvolvidas junto aos usuários do SCFV, assegurando a efetividade das atividades culturais e socioassistenciais promovidas pelo Município.

## 7. DA ESTIMATIVA DO VALOR

A estimativa de valor, levou em consideração o disposto no Art. 23 da Lei 14133/21, bem como no decreto municipal, conforme mapa de preços anexo. **O valor estimado da contratação é de R\$ 24.447,36 (vinte e quatro mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e trinta e seis centavos).**

## 8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**A dotação orçamentária será da Secretaria de Desenvolvimento Social:**

**ORGÃO: 08 UNIDADE: 02**  
**PROJETO ATIVIDADE :2.050**  
**ELEMENTO DA DESPESA :3.3.90.39**  
**DESPESA REDUZIDA:4984**





### 9. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições que ensejaram a contratação.

### 10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art.63 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize





sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **DO REAJUSTE.**

Os preços permanecerão fixos e irremovíveis pelo prazo de 12 (doze) meses, admitindo-se reajuste após esse período mediante aplicação do índice IPCA (ou outro definido pela Administração), observado o art. 92, inciso V, e art. 124 da Lei nº 14.133/2021

## **11. DA EXISTÊNCIA DE LICITAÇÃO ANTERIOR**

Não há indicação de licitações anteriores.





## 12. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

### 12.1 Da Forma de Seleção

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

### 12.2 Dos Critérios de Seleção

#### Habilitação jurídica

**12.2.1 No caso de empresário individual:** inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**12.2.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual** de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

**12.2.3** Em se tratando de **Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**12.2.4** Documentos Pessoais dos Sócios: RG e CPF ou CNH.

#### Habilitação fiscal, social e trabalhista

**12.2.5** Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas –CNPJ – Cartão CNPJ (atualizado)**

**12.2.6** Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

**12.2.7** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

**12.2.8** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**12.2.9** Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;





- 12.2.10** Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre

### Qualificação técnica

- 12.2.11** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços de oficinas musicais, musicalização, canto, coral, interpretação musical, atividades culturais, socioeducativas ou similares.
- 12.2.12** Declaração de que possui disponibilidade para execução dos serviços nos dias, horários e condições estabelecidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

## 13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**13.1. Da Gestão do Contrato:** A gestão do Contrato será atribuída ao Servidor Fernanda Beatriz de Almeida Simonato.

**13.2. Da Fiscalização do Contrato:** será atribuída a Sônia Aparecida dos Santos.

## 14. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá ser executada por empresa especializada na prestação de serviços de oficinas musicais e atividades artístico-culturais, devendo possuir capacidade técnica e operacional compatível com o objeto pretendido pela Administração Pública, garantindo a adequada execução das atividades de técnica vocal, percepção musical, interpretação musical, preparação de repertório e apresentações públicas destinadas aos usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, especialmente idosos atendidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Altônia.

A contratada deverá disponibilizar profissional com conhecimento técnico e experiência compatível com a execução das atividades propostas, apto a desenvolver oficinas musicais de forma didática, inclusiva e adequada às características do público idoso, observando princípios de respeito, acessibilidade, convivência comunitária e valorização social dos participantes. O profissional deverá apresentar postura ética, capacidade de comunicação, organização e condução de atividades coletivas voltadas ao desenvolvimento artístico-cultural e fortalecimento de vínculos sociais.

A empresa deverá comprovar regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante apresentação da documentação exigida para fins





de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira, conforme definido no instrumento convocatório e Termo de Referência.

Para fins de qualificação técnica, a empresa deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência anterior compatível com a prestação de serviços relacionados a oficinas musicais, atividades culturais, projetos socioeducativos, musicalização, canto, coral, interpretação musical ou atividades similares pertinentes ao objeto da contratação.

Os serviços deverão ser executados de forma contínua, organizada e em conformidade com as orientações da Secretaria Municipal de Assistência Social, observando os cronogramas, horários e locais previamente definidos pela Administração. As atividades deverão ocorrer às quartas e quintas-feiras, em horário a ser estabelecido pela Secretaria responsável, totalizando carga horária estimada de 02 (duas) horas semanais.

A contratada deverá responsabilizar-se integralmente pelos profissionais disponibilizados para execução dos serviços, inclusive quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e demais obrigações legais decorrentes da contratação, não gerando qualquer vínculo empregatício entre os profissionais da contratada e o Município.

Durante a execução contratual, a contratada deverá zelar pela qualidade das atividades desenvolvidas, garantindo adequada condução pedagógica, organização dos ensaios, preparação de repertórios e acompanhamento dos participantes nas apresentações públicas e eventos institucionais promovidos pelo Município, sempre observando os princípios da eficiência, continuidade do serviço e atendimento ao interesse público.

A empresa deverá cumprir todas as normas legais aplicáveis à execução do objeto, especialmente aquelas relacionadas à proteção dos direitos da pessoa idosa, às atividades socioassistenciais e às condições adequadas de segurança, respeito e bem-estar dos participantes atendidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

## 15. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

A presente contratação será realizada em item único, considerando que os serviços de técnica vocal, percepção musical, interpretação musical, preparação de repertório e apresentações públicas possuem natureza integrada, contínua e interdependente, demandando uniformidade metodológica, padronização na execução das atividades e acompanhamento permanente dos participantes atendidos pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV. O parcelamento da contratação poderia comprometer a qualidade, a continuidade pedagógica e a eficiência das atividades desenvolvidas, ocasionando prejuízos ao acompanhamento artístico e socioassistencial dos idosos atendidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.





Além disso, a execução por uma única contratada favorece a coordenação das atividades, a organização dos ensaios, a preparação dos repertórios e a condução das apresentações públicas de forma harmônica e padronizada, proporcionando maior eficiência administrativa, melhor fiscalização contratual e otimização dos resultados pretendidos pela Administração Pública, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

## **16. DA JUSTIFICATIVA DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Informamos que na região EXISTEM 03 ou mais MPE's aptas a executar a demanda. Dessa forma, solicitamos que no certame sejam aplicados os benefícios constantes na Lei Complementar 123/2006 e alterações conforme Lei Complementar 147/2014, para os itens cujo valor se enquadrem em seu artigo 6º (itens/lotes exclusivos ou reservados para ME/EPP/MEI).

Além disso, a este processo sugere-se que seja aplicado a prioridade local/regional conforme Decreto Municipal nº 043/2024, com base na pesquisa de preços e históricos de compras do mesmo objeto, onde é possível constar que há mínimo 3 (três) microempresas e empresas de pequeno porte local e regional competitivas, capazes de atender a este objeto. Além de que, o referido benefício não causa prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

**Este benefício não impede a participação de empresas de outras localidades.**

## **17. DA DECLARAÇÃO DE QUE O OBJETO DEMANDADO NÃO SE ENQUADRA COMO ARTIGO DE LUXO**

Em atendimento ao disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021, declaramos que os itens a serem adquiridos não compreendem artigos de luxo. Logo, reafirmamos que os itens do objeto em questão são de qualidade comum e não superior à necessária finalidade à qual se destina.

## **18. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

A execução do objeto ocorrerá de forma indireta, mediante contratação de empresa especializada para prestação de serviços de oficinas de técnica vocal, percepção musical, interpretação musical, preparação de repertório e apresentações públicas destinadas aos usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, especialmente idosos atendidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Altônia.





Os serviços deverão ser executados de forma contínua, organizada e planejada, contemplando atividades práticas e teóricas de musicalização, desenvolvimento vocal, interpretação musical individual e coletiva, exercícios de percepção musical, preparação de repertórios, realização de ensaios e preparação dos participantes para apresentações públicas, eventos institucionais, campanhas e demais ações promovidas pela Administração Municipal.

A contratada deverá disponibilizar profissional com qualificação e conhecimento técnico compatíveis com a execução das atividades, sendo responsável pela condução integral das oficinas, organização dos conteúdos, planejamento das aulas, acompanhamento dos participantes e desenvolvimento das atividades necessárias ao cumprimento dos objetivos da contratação.

As atividades deverão ser desenvolvidas de forma didática, inclusiva e adequada ao público idoso atendido pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, observando critérios de respeito às limitações individuais, incentivo à convivência comunitária, fortalecimento dos vínculos sociais, promoção da autoestima e valorização das capacidades culturais e artísticas dos participantes.

A contratada deverá observar todas as orientações emitidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social quanto aos locais de execução, organização das turmas, cronogramas, participação em eventos institucionais e demais condições necessárias ao adequado desenvolvimento das atividades. Também será de responsabilidade da contratada manter regularidade na prestação dos serviços, garantindo continuidade das oficinas durante toda a vigência contratual.

A Administração Municipal realizará acompanhamento e fiscalização da execução contratual, podendo solicitar adequações metodológicas, ajustes de cronograma e providências necessárias para assegurar a qualidade dos serviços prestados e o atendimento adequado aos objetivos da contratação.

O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviços ou assinatura do contrato, conforme definição da Administração Municipal. As oficinas deverão ser realizadas às quartas e quintas-feiras, em horário a ser definido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, totalizando carga horária estimada de 02 (duas) horas semanais.

## **19. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E/OU ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O CONTRATO deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Em caso de impedimento, ordem de





paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução das oficinas será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, especialmente quanto à regularidade da execução das oficinas, cumprimento da carga horária e participação nas atividades e apresentações promovidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, transporte, alimentação e demais custos necessários à execução do objeto correrão por conta exclusiva da contratada.

## **FISCALIZAÇÃO**

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

O fiscal do contrato acompanhará a execução dos serviços, verificando o cumprimento de todas as condições estabelecidas no instrumento contratual, especialmente quanto à realização das oficinas de técnica vocal, percepção musical, interpretação musical, preparação de repertório e apresentações públicas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração Pública.

O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento contratual todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, incluindo frequência das aulas, cumprimento da carga horária, participação dos usuários, qualidade das atividades desenvolvidas e eventuais irregularidades observadas, promovendo os registros necessários para regularização das ocorrências identificadas. Identificada qualquer inexatidão, falha ou irregularidade na execução dos serviços, o fiscal do contrato emitirá notificações à contratada para correção da execução contratual, estabelecendo prazo razoável para saneamento das pendências verificadas.

O fiscal do contrato informará ao gestor contratual, em tempo hábil, qualquer situação que demande decisão ou providência que ultrapasse sua competência, especialmente nos casos que possam comprometer a continuidade das atividades desenvolvidas junto aos usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução dos serviços nas datas previstas, o fiscal comunicará imediatamente o fato ao gestor do contrato para adoção das medidas cabíveis.





O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará os procedimentos de empenho, liquidação e pagamento, bem como solicitará documentos comprobatórios pertinentes sempre que necessário.

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para adoção das providências cabíveis quando a situação ultrapassar sua competência.

### **GESTOR DO CONTRATO**

O gestor do contrato coordenará o acompanhamento da execução contratual, mantendo atualizado o processo de fiscalização e gerenciamento do contrato, contendo todos os registros formais relacionados à execução dos serviços, incluindo ordens de serviço, registros de ocorrências, eventuais alterações contratuais e demais documentos pertinentes.

O gestor acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, promovendo o controle das ocorrências relacionadas à execução dos serviços e adotando as providências administrativas necessárias quando houver situações que ultrapassem a competência da fiscalização.

O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada para fins de empenho da despesa e pagamento, bem como registrará eventuais problemas que possam comprometer a regular execução contratual.

O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação da execução contratual, considerando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, a qualidade dos serviços prestados, a regularidade das oficinas realizadas e o desempenho da execução contratual.

O gestor adotará as providências necessárias para instauração de procedimento administrativo visando eventual aplicação de sanções, quando constatadas irregularidades ou descumprimentos contratuais por parte da contratada, observando o devido processo legal e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Ao término da execução contratual, o gestor elaborará relatório final contendo informações sobre os resultados alcançados com a contratação, o atendimento dos objetivos institucionais e eventuais recomendações para aprimoramento das atividades desenvolvidas pela Administração Pública.

## **20. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA**

### **SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos, Termo de Referência e proposta apresentada, assumindo integral responsabilidade pelos





serviços executados, bem como por todos os custos, encargos e despesas decorrentes da perfeita execução do objeto contratual e, ainda:

Executar os serviços de oficinas de técnica vocal, percepção musical, interpretação musical, preparação de repertório e apresentações públicas em conformidade com as condições estabelecidas no contrato e orientações da Secretaria Municipal de Assistência Social;

Disponibilizar profissional com qualificação e conhecimento técnico compatíveis com o objeto contratado, responsabilizando-se integralmente pela condução das atividades desenvolvidas junto aos usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV;

Cumprir integralmente os dias, horários, cronogramas e carga horária definidos pela Administração Municipal para realização das oficinas e atividades correlatas;

Planejar e conduzir as aulas, ensaios e atividades musicais de forma didática, organizada e compatível com o público idoso atendido pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

Preparar repertórios musicais adequados às atividades desenvolvidas, promovendo apresentações públicas, eventos institucionais e ações socioassistenciais sempre que solicitado pela Administração;

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços, apresentando as devidas justificativas e comprovações;

Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021;

Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações legais decorrentes da execução contratual, não gerando qualquer vínculo empregatício com o Município;

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, mantendo comunicação permanente com a fiscalização e gestão contratual;

Cumprir as exigências da Lei nº 14.133/2021, observando os princípios da legalidade, eficiência, transparência, qualidade e continuidade dos serviços prestados;

Zelar pela boa execução dos serviços, mantendo postura ética, respeito aos participantes e observância às orientações da Secretaria Municipal de Assistência Social.

O descumprimento das obrigações assumidas poderá ensejar aplicação das penalidades previstas no contrato, Edital e legislação vigente, inclusive advertência, multa, suspensão e rescisão contratual, conforme o caso.

## **SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**





Além das obrigações naturalmente decorrentes do contrato e da legislação aplicável, constituem obrigações do MUNICÍPIO:

Efetuar o pagamento à Contratada no prazo e condições estabelecidos no Edital, Termo de Referência e contrato administrativo;

Disponibilizar as condições necessárias para adequada execução dos serviços, incluindo espaço físico apropriado para realização das oficinas e atividades previstas;

Receber os serviços executados conforme as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e demais anexos do procedimento licitatório;

Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de servidor ou comissão especialmente designada, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;

Comunicar formalmente à contratadas quaisquer irregularidades, falhas ou inconformidades verificadas durante a execução dos serviços, para que sejam adotadas as providências necessárias;

Definir os cronogramas, horários, locais das atividades e demais orientações necessárias ao adequado funcionamento das oficinas e apresentações públicas;

Prestar as informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto contratual;

Aplicar, quando cabível, as penalidades administrativas previstas na legislação e no contrato em caso de descumprimento das obrigações contratuais;

A Administração Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por danos causados a terceiros em decorrência de atos da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

Dar causa à inexecução parcial do contrato;

Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause prejuízo às atividades desenvolvidas junto aos usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, ao funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social ou ao interesse público;

Dar causa à inexecução total do contrato;

Deixar de executar as oficinas, ensaios, apresentações públicas ou demais atividades previstas no objeto contratado sem justificativa aceita pela Administração;





Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Não celebrar o contrato ou não apresentar a documentação exigida para contratação quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

Ensejar o retardamento da execução dos serviços sem motivo justificado;

Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução contratual;

Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

Descumprir os dias, horários, cronogramas e carga horária estabelecidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social para realização das oficinas e atividades previstas no contrato;

Executar os serviços em desconformidade com as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência, contrato e orientações da Administração Municipal.

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observada a gravidade da infração cometida.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021 e demais disposições legais aplicáveis.

As multas eventualmente aplicadas e os prejuízos causados à Administração poderão ser descontados dos valores devidos à Contratada, cobrados administrativamente ou judicialmente, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

Caso a Administração determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da comunicação oficial expedida pela autoridade competente.

Caso o valor da multa aplicada não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados à Administração Pública, o Município poderá cobrar judicialmente o valor remanescente, nos termos da legislação aplicável.

## 22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Em caso de informações omissas, este Processo Licitatório e todos os seus atos ocorrerão em conformidade com o que rege a Lei 14.133/2021.**

Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

## ESTADO DO PARANÁ

Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

**Nestes termos, pede-se prosseguimento.**

Altônia-PR, 19 de maio de 2026.

**Fernanda B. A. Simonato**

Secretária de Assistência Social

**Jaqueline de Oliveira da Silva**

Responsável pela Elaboração do TR





### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Este documento corresponde à fase inicial do planejamento, reunindo os estudos essenciais para a futura contratação de uma solução adequada à necessidade identificada. O objetivo principal é compreender profundamente a demanda e avaliar, no mercado, a alternativa mais eficiente para supri-la, sempre em conformidade com as normas regulamentares e os princípios que regem a Administração Pública.

#### 1. DADOS DO PROCESSO

**Área Requisitante:** Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Objetivo:** **Necessidade de fortalecer a convivência social, a inclusão comunitária e o desenvolvimento sociocultural dos idosos atendidos pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, diante da insuficiência de atividades contínuas voltadas à expressão musical, socialização e valorização da pessoa idosa.**

#### 2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Altônia quanto à ampliação e fortalecimento das ações desenvolvidas junto aos usuários idosos atendidos pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, especialmente no que se refere à promoção da inclusão social, convivência comunitária, valorização da pessoa idosa e desenvolvimento de atividades que contribuam para a melhoria da qualidade de vida deste público.

Observa-se que o envelhecimento populacional vem impondo à Administração Pública o dever de implementar políticas públicas capazes de assegurar não apenas a proteção social básica, mas também condições efetivas de participação social, integração comunitária e preservação da autonomia dos idosos. Nesse contexto, verifica-se que parte significativa dos usuários atendidos pelo SCFV apresenta situações de vulnerabilidade social, isolamento, fragilidade dos vínculos familiares e comunitários, baixa participação em atividades coletivas e reduzidas oportunidades de acesso a ações culturais e socioeducativas permanentes.

Além disso, identifica-se a necessidade de fortalecimento de mecanismos que favoreçam o desenvolvimento da autoestima, da socialização e da participação ativa dos idosos nas atividades promovidas pela rede socioassistencial do Município. A ausência de atividades contínuas voltadas à expressão cultural, artística e musical limita o desenvolvimento de habilidades cognitivas, emocionais e sociais, reduzindo as oportunidades de integração e convivência entre os participantes, circunstância que pode contribuir para o agravamento de quadros de isolamento social, desmotivação, sedentarismo e perda do sentimento de pertencimento comunitário.

Verifica-se ainda que as atividades musicais possuem relevante função social, cultural e terapêutica, constituindo importante instrumento de estímulo à memória, coordenação, concentração, comunicação interpessoal e expressão emocional, especialmente no atendimento à população idosa. Entretanto, atualmente existe a necessidade de ampliação e fortalecimento das ações estruturadas voltadas à musicalização, interpretação e expressão artística no âmbito do SCFV, de forma a garantir





maior efetividade às atividades de convivência e fortalecimento de vínculos desenvolvidas pela política pública de assistência social.

A necessidade administrativa também se justifica em razão da importância de proporcionar aos idosos espaços de participação coletiva, integração social e valorização cultural, considerando que a música e as atividades correlatas representam instrumentos capazes de promover o protagonismo social, estimular o convívio comunitário e fortalecer os vínculos interpessoais entre os usuários atendidos. Tal demanda encontra respaldo nos princípios e diretrizes da Política Nacional de Assistência Social, especialmente quanto à prevenção de situações de risco social, promoção da convivência familiar e comunitária e desenvolvimento de potencialidades dos usuários da proteção social básica.

Dessa forma, evidencia-se a necessidade de implementação de ações permanentes e organizadas voltadas ao desenvolvimento artístico-cultural dos idosos atendidos pelo SCFV, visando enfrentar problemas relacionados ao isolamento social, à baixa participação comunitária, à fragilidade dos vínculos sociais e à insuficiência de atividades culturais continuadas destinadas à população idosa no âmbito municipal, atendendo, assim, ao interesse público e às finalidades institucionais da política de assistência social.

### 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá ser executada por empresa especializada na prestação de serviços de oficinas musicais e atividades artístico-culturais, devendo possuir capacidade técnica e operacional compatível com o objeto pretendido pela Administração Pública, garantindo a adequada execução das atividades de técnica vocal, percepção musical, interpretação musical, preparação de repertório e apresentações públicas destinadas aos usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, especialmente idosos atendidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Altônia.

A contratada deverá disponibilizar profissional com conhecimento técnico e experiência compatível com a execução das atividades propostas, apto a desenvolver oficinas musicais de forma didática, inclusiva e adequada às características do público idoso, observando princípios de respeito, acessibilidade, convivência comunitária e valorização social dos participantes. O profissional deverá apresentar postura ética, capacidade de comunicação, organização e condução de atividades coletivas voltadas ao desenvolvimento artístico-cultural e fortalecimento de vínculos sociais.

A empresa deverá comprovar regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante apresentação da documentação exigida para fins de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira, conforme definido no instrumento convocatório e Termo de Referência.

Para fins de qualificação técnica, a empresa deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência anterior compatível com a prestação de serviços relacionados a oficinas musicais, atividades culturais, projetos socioeducativos, musicalização, canto, coral, interpretação musical ou atividades similares pertinentes ao objeto da contratação.





Os serviços deverão ser executados de forma contínua, organizada e em conformidade com as orientações da Secretaria Municipal de Assistência Social, observando os cronogramas, horários e locais previamente definidos pela Administração. As atividades deverão ocorrer às quartas e quintas-feiras, em horário a ser estabelecido pela Secretaria responsável, totalizando carga horária estimada de 02 (duas) horas semanais.

A contratada deverá responsabilizar-se integralmente pelos profissionais disponibilizados para execução dos serviços, inclusive quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e demais obrigações legais decorrentes da contratação, não gerando qualquer vínculo empregatício entre os profissionais da contratada e o Município.

Durante a execução contratual, a contratada deverá zelar pela qualidade das atividades desenvolvidas, garantindo adequada condução pedagógica, organização dos ensaios, preparação de repertórios e acompanhamento dos participantes nas apresentações públicas e eventos institucionais promovidos pelo Município, sempre observando os princípios da eficiência, continuidade do serviço e atendimento ao interesse público.

A empresa deverá cumprir todas as normas legais aplicáveis à execução do objeto, especialmente aquelas relacionadas à proteção dos direitos da pessoa idosa, às atividades socioassistenciais e às condições adequadas de segurança, respeito e bem-estar dos participantes atendidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

#### 4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A quantidade estimada para a presente contratação foi definida com base na demanda atualmente existente junto ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV desenvolvido pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Altônia, considerando o número de idosos participantes das atividades socioassistenciais e a necessidade de manutenção contínua das ações voltadas à convivência comunitária, inclusão social e fortalecimento de vínculos.

A definição da carga horária estimada de 02 (duas) horas semanais mostra-se suficiente e compatível com a dinâmica das atividades desenvolvidas pelo SCFV, permitindo a realização de oficinas de técnica vocal, percepção musical, interpretação musical, preparação de repertório e ensaios de forma contínua e organizada, sem comprometer a participação dos usuários nas demais atividades ofertadas pela rede socioassistencial municipal. A estimativa também levou em consideração a capacidade operacional da Secretaria Municipal de Assistência Social, a disponibilidade dos participantes, o cronograma institucional de eventos e apresentações públicas e a necessidade de assegurar regularidade às atividades culturais destinadas ao público idoso.

Além disso, a quantidade prevista foi estabelecida de forma a garantir atendimento adequado à demanda atual identificada pela Administração, evitando tanto a insuficiência quanto o excesso de horas contratadas, observando os princípios da razoabilidade, economicidade, eficiência e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

#### 5. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

( X ) Pregão      ( X ) Eletrônico      ( ) Presencial





- ( ) Concorrência ( ) Eletrônica ( ) Presencial
- ( ) Concurso
- ( ) Leilão
- ( ) Credenciamento
- ( ) Registro de Preços
- ( ) Dispensa de Licitação ( ) Eletrônica ( ) Física ( ) Emergencial
- ( ) Inexigibilidade
- ( ) Outros: \_\_\_\_\_

### 6. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

Considerando as especificações e quantitativos estabelecidos para o objeto a ser licitado, informo para os devidos fins, que a Secretaria Municipal, realizou a pesquisa de preço para a aquisição pretendida.

Para chegar à média de preço de referência fora pesquisado junto a fornecedores, chegando ao valor total desta pesquisa, apurado através da escolha do preço médio adquirido nas pesquisas.

**A estimativa do valor da contratação é de R\$ 24.447,36 (vinte e quatro mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e trinta e seis centavos).**

### 7. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

No momento a administração do Município não possui Plano de Contratações Anual, o qual possui previsão de ser elaborado em oportunidade próxima.

### 8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Considerando a necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Altônia quanto ao fortalecimento das atividades desenvolvidas junto aos usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, especialmente idosos atendidos pela proteção social básica, verificou-se a existência de diferentes alternativas possíveis no mercado para atendimento da demanda administrativa e social apresentada.

Entre as alternativas analisadas, identificou-se inicialmente a possibilidade de execução das atividades por servidores do próprio quadro municipal. Contudo, tal alternativa mostrou-se insuficiente e inadequada diante da inexistência de profissionais com qualificação técnica específica na área de técnica vocal, percepção musical, interpretação musical e preparação de repertório, além da limitação operacional das equipes atualmente vinculadas à Secretaria Municipal de Assistência Social, que já desempenham funções ordinárias relacionadas aos serviços socioassistenciais permanentes. A utilização de servidores sem capacitação específica poderia comprometer a qualidade pedagógica, artística e socioeducativa das atividades, reduzindo a efetividade das ações voltadas ao fortalecimento de vínculos e inclusão social dos idosos.

Também foi considerada a possibilidade de realização de ações eventuais, apresentações isoladas ou oficinas esporádicas promovidas por voluntários ou grupos locais. Entretanto, essa alternativa





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

## ESTADO DO PARANÁ

não se mostra suficiente para atender ao interesse público envolvido, uma vez que o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos demanda atividades contínuas, organizadas e sistematizadas, capazes de proporcionar acompanhamento permanente dos participantes, desenvolvimento gradual das habilidades musicais e fortalecimento efetivo das relações comunitárias e interpessoais. A execução descontínua ou eventual das atividades não atende às finalidades da política pública socioassistencial, especialmente no que se refere à promoção da convivência social e prevenção de situações de vulnerabilidade e isolamento da pessoa idosa.

Outra alternativa analisada consistiu na contratação individual de profissional autônomo. Contudo, embora juridicamente possível em determinadas circunstâncias, tal solução apresenta limitações relacionadas à continuidade da prestação dos serviços, substituição em casos de ausência, capacidade operacional e segurança administrativa na execução contratual. Além disso, a contratação de empresa especializada proporciona maior estabilidade na prestação dos serviços, suporte técnico e administrativo, melhor capacidade de organização das atividades e maior segurança quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

Diante das alternativas avaliadas, concluiu-se que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de oficinas de técnica vocal, percepção musical, interpretação musical e preparação de repertório representa a solução mais adequada, eficiente e vantajosa para atendimento da necessidade pública identificada. Tal solução permite a execução contínua e organizada das atividades, assegurando a participação dos idosos em ações permanentes de desenvolvimento artístico-cultural, convivência comunitária e fortalecimento de vínculos sociais, em consonância com os objetivos da política de assistência social.

A contratação especializada também possibilita que as oficinas sejam conduzidas por profissionais tecnicamente capacitados, aptos a desenvolver metodologias adequadas ao público idoso, respeitando suas limitações, potencialidades e especificidades, garantindo maior efetividade pedagógica, social e cultural às atividades desenvolvidas. Além disso, a solução permite a realização de ensaios, preparação de repertórios e apresentações públicas, promovendo inclusão social, valorização pessoal, estímulo cognitivo e fortalecimento da autoestima dos participantes.

Sob o aspecto administrativo, a contratação por meio de Pregão Eletrônico mostra-se adequada por se tratar de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência, nos termos da Lei nº 14.133/2021. A modalidade eletrônica amplia a competitividade, assegura maior transparência ao procedimento licitatório, favorece a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e amplia o acesso de empresas especializadas interessadas em participar do certame, observando os princípios da legalidade, isonomia, eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Dessa forma, considerando os aspectos técnicos, operacionais, sociais, administrativos e econômicos envolvidos, conclui-se que a contratação de empresa especializada constitui a alternativa mais eficiente e compatível com o interesse público, sendo a solução que melhor atende às necessidades do Município e aos objetivos institucionais da Secretaria Municipal de Assistência Social no desenvolvimento das ações destinadas aos idosos atendidos pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV.





## 9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de oficinas de técnica vocal, percepção musical, interpretação musical, preparação de repertório e apresentações públicas, destinadas aos usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, especialmente idosos atendidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Altônia, com o objetivo de promover atividades socioassistenciais voltadas ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, inclusão social, valorização cultural e desenvolvimento das potencialidades dos participantes.

A contratação deverá contemplar a realização de aulas e atividades práticas e teóricas voltadas à musicalização, expressão vocal, desenvolvimento da percepção auditiva e interpretação musical, observando metodologias adequadas ao público idoso e às especificidades das ações desenvolvidas no âmbito da proteção social básica. As atividades deverão ser executadas de forma contínua, organizada e planejada, permitindo acompanhamento progressivo dos participantes, estímulo à convivência coletiva e fortalecimento da participação comunitária.

A solução deverá abranger a condução de ensaios, orientação e preparação de repertórios musicais individuais e coletivos, bem como a preparação dos participantes para apresentações públicas, eventos institucionais, campanhas socioassistenciais e demais ações promovidas pela Administração Municipal, visando estimular o protagonismo social, a autoestima, a interação social e a valorização das capacidades artísticas e culturais dos idosos atendidos.

Os serviços deverão ser executados por profissional com conhecimento técnico compatível com o objeto contratado, apto a desenvolver atividades de musicalização e expressão artística de forma didática, inclusiva e compatível com as características do público-alvo atendido pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV. A metodologia aplicada deverá priorizar a participação coletiva, o respeito às limitações individuais, o incentivo à convivência comunitária e a promoção do bem-estar físico, emocional e social dos participantes.

A execução das oficinas deverá ocorrer às quartas e quintas-feiras, em horário a ser definido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, totalizando carga horária estimada de 02 (duas) horas semanais, podendo a Administração adequar os horários conforme a necessidade do serviço e a organização das atividades socioassistenciais desenvolvidas junto aos idosos.

A solução escolhida mostra-se adequada às necessidades identificadas pela Administração Pública, uma vez que possibilita a oferta contínua de atividades culturais e socioeducativas voltadas à população idosa, contribuindo para o enfrentamento do isolamento social, fortalecimento dos vínculos interpessoais, ampliação da participação social e promoção da qualidade de vida dos usuários atendidos pela política municipal de assistência social.

## 10. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação será realizada em item único, considerando que os serviços de técnica vocal, percepção musical, interpretação musical, preparação de repertório e apresentações públicas possuem natureza integrada, contínua e interdependente, demandando uniformidade metodológica, padronização na execução das atividades e acompanhamento permanente dos participantes atendidos pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV. O parcelamento da contratação poderia





comprometer a qualidade, a continuidade pedagógica e a eficiência das atividades desenvolvidas, ocasionando prejuízos ao acompanhamento artístico e socioassistencial dos idosos atendidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Além disso, a execução por uma única contratada favorece a coordenação das atividades, a organização dos ensaios, a preparação dos repertórios e a condução das apresentações públicas de forma harmônica e padronizada, proporcionando maior eficiência administrativa, melhor fiscalização contratual e otimização dos resultados pretendidos pela Administração Pública, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

### 11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação pretendida busca proporcionar melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis pela Administração Pública, garantindo a oferta contínua de atividades culturais e socioassistenciais voltadas aos usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, especialmente idosos atendidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Altônia, sem a necessidade de ampliação do quadro permanente de servidores municipais.

Com a contratação de empresa especializada, a Administração poderá suprir demanda específica que exige conhecimento técnico na área de musicalização, técnica vocal e interpretação musical, evitando a sobrecarga das equipes atualmente vinculadas aos serviços socioassistenciais e permitindo que os servidores efetivos permaneçam concentrados em suas atribuições institucionais ordinárias. Dessa forma, promove-se maior eficiência na execução das políticas públicas de assistência social, com adequada divisão de responsabilidades e melhor utilização da estrutura administrativa existente.

Os resultados pretendidos também envolvem o fortalecimento das ações preventivas e de convivência social destinadas à população idosa, contribuindo para redução de situações de isolamento social, desmotivação, fragilidade de vínculos familiares e comunitários e baixa participação social dos usuários atendidos pelo SCFV. A expectativa é que as atividades musicais proporcionem maior integração entre os participantes, estímulo cognitivo, valorização pessoal, desenvolvimento da autoestima e ampliação da participação em atividades coletivas promovidas pelo Município.

Sob o aspecto da economicidade, a solução mostra-se mais vantajosa à Administração Pública em razão da contratação ocorrer apenas na medida da necessidade existente, mediante carga horária previamente definida e compatível com a demanda atual do serviço, evitando custos permanentes relacionados à criação de cargos, contratação direta de pessoal ou manutenção de estrutura própria especializada. Além disso, a realização do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico favorece a ampliação da competitividade, maior transparência e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, em conformidade com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

A contratação também possibilita melhor aproveitamento dos espaços públicos e da estrutura física já existente junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, permitindo a realização das oficinas e ensaios sem necessidade de investimentos adicionais relevantes em infraestrutura, contribuindo para otimização dos recursos públicos disponíveis e fortalecimento das ações culturais e socioassistenciais já desenvolvidas pelo Município.

### 12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO





Previamente à celebração do contrato, a Administração Municipal deverá definir o cronograma das atividades, os locais de execução das oficinas e os horários de atendimento junto ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, garantindo adequada organização administrativa e compatibilidade com as demais atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Altônia.

Também deverá ser realizada a designação formal dos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021, possibilitando acompanhamento adequado da execução dos serviços, controle da carga horária, verificação da qualidade das atividades desenvolvidas e fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais pela empresa contratada.

Além disso, a Administração deverá disponibilizar espaço físico adequado para realização das oficinas, ensaios e atividades coletivas, assegurando condições mínimas de acessibilidade, conforto, segurança e atendimento apropriado ao público idoso participante das ações socioassistenciais.

### **13. CONTRATAÇÃO CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

A presente contratação possui relação com as ações e atividades permanentes desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social no âmbito do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, especialmente aquelas voltadas à promoção da convivência comunitária, inclusão social, desenvolvimento cultural e fortalecimento de vínculos familiares e sociais da população idosa atendida pelo Município.

Não foram identificadas, no momento, contratações interdependentes capazes de impedir ou comprometer a execução do objeto pretendido, sendo a futura contratação considerada compatível com a estrutura administrativa, operacional e orçamentária atualmente existente no âmbito da Administração Municipal.

### **14. IMPACTOS AMBIENTAIS**

A presente contratação apresenta impactos ambientais reduzidos, tendo em vista que se trata de prestação de serviços de natureza predominantemente intelectual e socioeducativa, sem utilização significativa de materiais poluentes, geração relevante de resíduos ou consumo elevado de recursos naturais. Além disso, a contratação contribui para a sustentabilidade social, promovendo inclusão, valorização da pessoa idosa, fortalecimento da convivência comunitária e desenvolvimento cultural dos usuários atendidos pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV.

Como medida mitigadora, a Administração e a contratada deverão priorizar práticas de consumo consciente durante a execução das atividades, evitando desperdícios de materiais, reduzindo utilização desnecessária de impressões e incentivando a utilização adequada dos espaços públicos disponibilizados para realização das oficinas e apresentações, observando os princípios da sustentabilidade e responsabilidade socioambiental aplicáveis à Administração Pública.

### **15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Diante das análises realizadas, conclui-se pela viabilidade da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de oficinas de técnica vocal, percepção musical, interpretação musical, preparação de repertório e apresentações públicas destinadas aos usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, especialmente idosos atendidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Altônia.





A contratação mostra-se necessária e adequada ao interesse público, considerando a necessidade de fortalecimento das ações socioassistenciais voltadas à convivência comunitária, inclusão social, valorização cultural e desenvolvimento das potencialidades da população idosa atendida pela proteção social básica municipal. Verificou-se que as atividades musicais possuem relevante contribuição para o fortalecimento de vínculos familiares e sociais, estímulo cognitivo, promoção da autoestima e ampliação da participação social dos usuários do SCFV, atendendo às finalidades institucionais da política pública de assistência social.

As análises técnicas realizadas demonstraram que a solução pretendida é compatível com a demanda existente, com a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social e com os recursos orçamentários disponíveis, apresentando-se como alternativa eficiente, economicamente viável e operacionalmente adequada para atendimento das necessidades identificadas pela Administração Pública.

Verificou-se ainda que a contratação por meio de Pregão Eletrônico atende aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021, sendo possível definir objetivamente os padrões de desempenho e qualidade dos serviços pretendidos.

Dessa forma, considerando os aspectos técnicos, administrativos, sociais e econômicos analisados, conclui-se que a contratação é plenamente viável e adequada ao atendimento da necessidade pública identificada, recomendando-se o prosseguimento do procedimento administrativo para contratação da solução proposta.

## 16. MAPA DE RISCO

<b>Risco</b>	<b>Probabilidade</b>	<b>Impacto</b>	<b>Danos Potenciais</b>	<b>Medidas Preventivas</b>
<b>Ausência de interessados no procedimento licitatório</b>	Média	Médio	Comprometimento do início das atividades previstas para os usuários do SCFV e atraso na execução das ações socioassistenciais	Elaboração adequada do Termo de Referência, ampla divulgação do certame e definição clara das exigências de habilitação e execução
<b>Execução inadequada das oficinas pela contratada</b>	Média	Alto	Prejuízo à qualidade das atividades desenvolvidas, insatisfação dos participantes e comprometimento dos objetivos sociais e culturais da contratação	Exigência de qualificação técnica compatível, fiscalização contínua da execução contratual e acompanhamento das atividades pela Secretaria Municipal de Assistência Social
<b>Descumprimento dos horários e cronograma das oficinas</b>	Média	Médio	Interrupção das atividades, prejuízo à organização do SCFV e redução da	Estabelecimento de cronograma prévio, controle de frequência e





			participação dos idosos	previsão contratual de sanções em caso de descumprimento
<b>Substituição frequente do profissional responsável pelas oficinas</b>	Baixa	Médio	Prejuízo à continuidade pedagógica das atividades e dificuldade de adaptação dos participantes	Exigência de manutenção de profissional qualificado e comunicação prévia à Administração em casos de substituição
<b>Baixa participação dos usuários nas atividades ofertadas</b>	Baixa	Médio	Redução da efetividade das ações de convivência e fortalecimento de vínculos sociais	Desenvolvimento de atividades compatíveis com o perfil do público idoso, incentivo à participação comunitária e acompanhamento constante da Secretaria Municipal de Assistência Social

## 17. RESPONSABILIDADE DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PELA ELABORAÇÃO E CONTEÚDO DO DOCUMENTO

Certificamos, para devidos fins, que os servidores abaixo relacionados são os responsáveis pela elaboração e pelo conteúdo do presente documento.

Altônia - PR, 06 de março de 2026.

Fernanda B. A. Simonato  
Secretária de Assistência Social

Jaqueline de Oliveira da Silva  
Responsável pela Elaboração do ETP





### ANEXO – II

### PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 023/2026

#### MODELO DE PROPOSTA AJUSTADA

(uso obrigatório por todas as licitantes)

(papel timbrado da licitante)

A empresa ....., estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº ....., neste ato representada por ....., cargo, RG....., CPF....., (endereço), vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de PREGÃO (ELETRÔNICO) nº 023/2026 em epígrafe que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de oficinas de técnica vocal, percepção musical, interpretação musical e preparação de repertório, destinadas aos usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV e idosos atendidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Altônia/PR, em atendimento as Secretarias e Departamentos do Município, conforme segue:

Lote	Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total
1	1	xx	xx	xx	R\$	R\$

Informar Valor total R\$...

- 1) Prazo de validade da proposta de \_\_\_\_ (mínimo de 60 sessenta dias), a contar da data de abertura do certame.
- 2) Declaramos que nos preços contidos na proposta que vierem a ser ofertados por meio de lances, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.
- 3) Informar os seguintes Dados Bancários, a fim de agilizar os possíveis pagamentos:

Banco: \_\_\_\_\_

Agencia: \_\_\_\_\_

Conta Corrente: \_\_\_\_\_

**Razão Social da Empresa Licitante:**

**CNPJ:**

**Endereço:**

**Telefone/fax:**

**Caso seja a empresa vencedora os pagamentos, vão ser depositados, na conta informada.**

Local, (data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável Legal





## ANEXO – III

### PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 023/2026

#### MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(papel timbrado da licitante)

#### À pregoeira e equipe de apoio

Prefeitura Municipal de Altônia - Estado do Paraná

#### PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 023/2026

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, que:

( ) Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

(\***Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.**)

1) Declara que CUMPRE todos os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias do PREGÃO (ELETRÔNICO) nº **023/2026** do Município de Altônia-PR.

2) Declara que está plenamente capacitado a efetuar prestação dos serviços licitados, referente ao PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº **023/2026**, nas quantidades e nos prazos previstos e que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos

3) Declara que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no PREGÃO (ELETRÔNICO) nº **023/2026** do Município de Altônia-PR, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.

4) Declara atende aos requisitos de habilitação, e o que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021)

5) Declara que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição

6) Declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

## ESTADO DO PARANÁ

- 7) Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas
- 8) Declara, para os fins que a empresa **não foi declarada inidônea por nenhum órgão público** de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- 9) Declara que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores
- 10) Declara, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- 11) Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas
- 12) Declara que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009
- 13) Declara, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº ..... e CPF nº ....., cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do contrato.**
- 14) Declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma
- 15) Declara, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

**E-mail:**





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

## ESTADO DO PARANÁ

**Telefone: ()**

**16)** Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

**17)** Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

..... de 20xx

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa  
(Nome Legível/Cargo)

Documento assinado digitalmente em 19/06/2026 10:43:17  
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/TAUNU> para  
verificar a autenticidade.



**ANEXO – IV**

**MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

## ESTADO DO PARANÁ

### PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 023/2026

**MUNICÍPIO DE ALTÔNIA, Rua Rui Barbosa, 815, centro, Altônia-PR, CEP-87550-010**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815, centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 81.478.059/0001-91, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o SR **Diego Jardim Pergo**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado Rua da Bandeira, 310, na cidade de Altônia-PR, portador da Cédula de Identidade RG n.º 10.559.278-7-SSP/PR, inscrito no CPF/MF n.º 069.595.959-08, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, -----, Pessoa jurídica de direito privado, situada à -----, -----, na cidade de -----, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º -----, neste ato representada por seu sócio Administrador: -----, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º -----, inscrito no CPF/MF sob n.º -----, residente e domiciliado à -----, -----, na cidade de -----, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO (ELETRÔNICO) **Nº 023/2026** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

## 1. DO OBJETO

**1.1** O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de oficinas de técnica vocal, percepção musical, interpretação musical e preparação de repertório, destinadas aos usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV e idosos atendidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Altônia/PR

**1.2** Objeto da contratação:

Item	Descrição dos Serviços	Und.	Qnt.	Valor Unt (R\$)	Valor Total (R\$)

**1.3** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 O Edital da Licitação;
- 1.3.3 A Proposta do contratado
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados

## 2. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO





A execução do objeto ocorrerá de forma indireta, mediante contratação de empresa especializada para prestação de serviços de oficinas de técnica vocal, percepção musical, interpretação musical, preparação de repertório e apresentações públicas destinadas aos usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, especialmente idosos atendidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Altônia.

Os serviços deverão ser executados de forma contínua, organizada e planejada, contemplando atividades práticas e teóricas de musicalização, desenvolvimento vocal, interpretação musical individual e coletiva, exercícios de percepção musical, preparação de repertórios, realização de ensaios e preparação dos participantes para apresentações públicas, eventos institucionais, campanhas e demais ações promovidas pela Administração Municipal.

A contratada deverá disponibilizar profissional com qualificação e conhecimento técnico compatíveis com a execução das atividades, sendo responsável pela condução integral das oficinas, organização dos conteúdos, planejamento das aulas, acompanhamento dos participantes e desenvolvimento das atividades necessárias ao cumprimento dos objetivos da contratação.

As atividades deverão ser desenvolvidas de forma didática, inclusiva e adequada ao público idoso atendido pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, observando critérios de respeito às limitações individuais, incentivo à convivência comunitária, fortalecimento dos vínculos sociais, promoção da autoestima e valorização das capacidades culturais e artísticas dos participantes.

A contratada deverá observar todas as orientações emitidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social quanto aos locais de execução, organização das turmas, cronogramas, participação em eventos institucionais e demais condições necessárias ao adequado desenvolvimento das atividades. Também será de responsabilidade da contratada manter regularidade na prestação dos serviços, garantindo continuidade das oficinas durante toda a vigência contratual.

A Administração Municipal realizará acompanhamento e fiscalização da execução contratual, podendo solicitar adequações metodológicas, ajustes de cronograma e providências necessárias para assegurar a qualidade dos serviços prestados e o atendimento adequado aos objetivos da contratação.

O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviços ou assinatura do contrato, conforme definição da Administração Municipal. As oficinas deverão ser realizadas às quartas e quintas-feiras, em horário a ser definido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, totalizando carga horária estimada de 02 (duas) horas semanais.





### 3. DA VIGÊNCIA:

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições que ensejaram a contratação.;

### 4. MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato

### 5. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

### 6. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo prestação de serviços da presente contratação, o valor TOTAL de R\$ ... (...).

6.2. O pagamento será efetuado na forma de crédito em conta corrente da licitante vencedora no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida após recebimento.

6.3. O CONTRATANTE não se responsabilizará por despesa que venha ser efetuada pela CONTRATADA que não tenha sido expressamente acordada no presente contrato.

6.4. Para a liberação do pagamento, a CONTRATADA encaminhará nota fiscal eletrônica ao setor de contabilidade, acompanhada das seguintes certidões:

6.4.1. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federal

6.4.2. Prova de regularidade relativa à seguridade social comprovando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei - CRS (FGTS).

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.6. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

6.7. O valor constante no item 6.1 é meramente estimativo, de forma que os pagamentos





devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

## 7. REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irredutíveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado que fundamentou a contratação.
- 7.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, caso o contrato permaneça vigente, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do índice IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de **12 (doze) meses** será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.
- 7.4. O reajuste não será automático, devendo ser formalizado nos autos do processo administrativo, mediante demonstração da ocorrência da anualidade, cálculo do índice aplicável e autorização da autoridade competente.
- 7.5. Na hipótese de atraso na divulgação do índice de reajuste, poderá ser utilizado o último índice oficialmente conhecido, realizando-se eventual compensação quando divulgado o índice definitivo.
- 7.6. O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não houver alteração do objeto, das condições essenciais da contratação ou do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado.

## 8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

- 8.1. Os pagamentos decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias desta Prefeitura, próprios da secretaria abaixo listada, prevista para este exercício, podendo ser alterados mediante termo aditivo de acréscimo de dotação orçamentaria. Sendo:

ÓRGÃO	UNIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	PROJETO ATIVIDADE	DESPESA REDUZIDO

## 9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

### SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos, Termo de Referência e proposta apresentada, assumindo integral responsabilidade pelos





serviços executados, bem como por todos os custos, encargos e despesas decorrentes da perfeita execução do objeto contratual e, ainda:

Executar os serviços de oficinas de técnica vocal, percepção musical, interpretação musical, preparação de repertório e apresentações públicas em conformidade com as condições estabelecidas no contrato e orientações da Secretaria Municipal de Assistência Social;

Disponibilizar profissional com qualificação e conhecimento técnico compatíveis com o objeto contratado, responsabilizando-se integralmente pela condução das atividades desenvolvidas junto aos usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV;

Cumprir integralmente os dias, horários, cronogramas e carga horária definidos pela Administração Municipal para realização das oficinas e atividades correlatas;

Planejar e conduzir as aulas, ensaios e atividades musicais de forma didática, organizada e compatível com o público idoso atendido pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

Preparar repertórios musicais adequados às atividades desenvolvidas, promovendo apresentações públicas, eventos institucionais e ações socioassistenciais sempre que solicitado pela Administração;

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços, apresentando as devidas justificativas e comprovações;

Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021;

Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações legais decorrentes da execução contratual, não gerando qualquer vínculo empregatício com o Município;

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, mantendo comunicação permanente com a fiscalização e gestão contratual;

Cumprir as exigências da Lei nº 14.133/2021, observando os princípios da legalidade, eficiência, transparência, qualidade e continuidade dos serviços prestados;

Zelar pela boa execução dos serviços, mantendo postura ética, respeito aos participantes e observância às orientações da Secretaria Municipal de Assistência Social.

O descumprimento das obrigações assumidas poderá ensejar aplicação das penalidades previstas no contrato, Edital e legislação vigente, inclusive advertência, multa, suspensão e rescisão contratual, conforme o caso.

## **SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**





Além das obrigações naturalmente decorrentes do contrato e da legislação aplicável, constituem obrigações do MUNICÍPIO:

Efetuar o pagamento à Contratada no prazo e condições estabelecidos no Edital, Termo de Referência e contrato administrativo;

Disponibilizar as condições necessárias para adequada execução dos serviços, incluindo espaço físico apropriado para realização das oficinas e atividades previstas;

Receber os serviços executados conforme as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e demais anexos do procedimento licitatório;

Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de servidor ou comissão especialmente designada, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;

Comunicar formalmente à contratadas quaisquer irregularidades, falhas ou inconformidades verificadas durante a execução dos serviços, para que sejam adotadas as providências necessárias;

Definir os cronogramas, horários, locais das atividades e demais orientações necessárias ao adequado funcionamento das oficinas e apresentações públicas;

Prestar as informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto contratual;

Aplicar, quando cabível, as penalidades administrativas previstas na legislação e no contrato em caso de descumprimento das obrigações contratuais;

A Administração Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por danos causados a terceiros em decorrência de atos da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 10. DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO:

**10.1.** A fiscalização da prestação dos serviços do objeto contratual se dará de forma ampla e irrestrita, competindo ao gestor e ao fiscal do contrato o seu exercício.

**10.2.** Caberá ao GESTOR do contrato, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato e ainda:

**10.2.1.** Propor ao departamento competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

**10.2.2.** Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes a prestação dos serviços do objeto contratado,

**10.2.3.** Atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;





- 10.2.4.** Promover o adequado encaminhamento, à unidade competente, das ocorrências contratuais constatadas ou registradas pelo fiscal para fins de aplicação de penalidades e demais medidas pertinentes;
- 10.2.5.** Manter controles adequado e efetivo do presente contrato sob sua gestão, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
- 10.2.6.** Propor medidas que melhorem a execução do contrato.
- 10.2.7.** Para efeitos, o gestor do contrato será a servidora Fernanda Beatriz de Almeida Simonato, Secretária de Assistente Social.
- 10.3. Caberá ao FISCAL do contrato,** o acompanhamento da prestação dos serviços do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:
- 10.3.1.** Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com prestação dos serviços do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 10.3.2.** Acompanhar e fiscalizar, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua entrega e de tudo dar ciência à CONTRATADA, para o fiel execução durante toda a vigência do Contrato;
- 10.3.3.** Sustar, recusar, qualquer prestação de serviços que esteja em desacordo com as especificações constantes no anexo I, determinando a substituição do serviço em desconformidade com o solicitado;
- 10.3.4.** Exigir o cumprimento de toda prestação dos serviços dos itens constante no Anexo I, do Edital, da proposta da CONTRATADA e das cláusulas deste contrato;
- 10.4.** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes da execução inadequada, que não implicarão corresponsabilidade da CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.
- 10.5.** Para efeitos, o fiscal do contrato será o servidor Sônia Aparecida dos Santos.

## 11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART.92,XIV):

- 11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
  - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;





- c. der causa à inexecução total do contrato;
  - d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

**11.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**
  - 1. moratória de 30% (trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
    - i. *O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
  - 2. compensatória de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

**11.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

**11.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).





- 11.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 11.6.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 11.6.2.** as peculiaridades do caso concreto;
  - 11.6.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 11.6.4.** os danos que dela provierem para o Contratante;
  - 11.6.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).





- 11.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.11.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## 12. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART.92, XIX):

- 12.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 12.1.1.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.1.2.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 12.1.3.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 12.2.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.2.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.2.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.2.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.





- 12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 12.3.3. Indenizações e multas.
- 12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### 13. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- 13.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

### 14. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:

- 14.1. Fica assegurado a Prefeitura Municipal de **ALTÔNIA, Rua Rui Barbosa, 815, centro, Altônia-PR, CEP-87550-010**, o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.
- 14.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.
- 14.3. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.
- 14.4. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.
- 14.5. A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 14.6. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.
- 14.7. A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 14.8. A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de **ALTÔNIA, Rua Rui Barbosa, 815, centro, Altônia-PR, CEP-87550-010**,





## 15. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

**15.1.** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

## 16. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- 16.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 16.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 16.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 16.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 16.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 16.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.





- 16.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 16.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 16.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 16.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 16.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 16.11.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 16.12.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## 17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 17.1.** Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:
- 17.1.1.A** CONTRATADA não poderá ceder a terceiros as obrigações oriundas deste contrato, sem prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE.
- 17.1.2.** Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre a prestação dos serviços objeto deste Contrato
- 17.1.3.** A abstenção por parte do MUNICÍPIO da utilização de qualquer direitos ou faculdade que lhe assistam em razão deste contrato e/ou da lei não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades que poderão ser exercidos a qualquer tempo.
- 17.1.4.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021,





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

## ESTADO DO PARANÁ

bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

### 18. DAS ALTERAÇÕES:

- 18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

### 19. DA SUCESSÃO E DO FORO:

- 19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Altônia-PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

XXXXXXX - PR, ... de ... de xx.

**Prefeito Municipal**

**Sócio Administrador**

**\* Se necessário a presente minuta será alterada para eventual adequação a legislação vigente.**

